



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB	
PROTOCOLO	
Protocolo nº	21 / 2021
Data	25 / 02 / 2021
Horário	15 H 50 Min
Dia	Quinta-feira
Ygor Bezar S. de S. Mendes Secretário Executivo	

MENSAGEM Nº 03/2021

Piancó, Gabinete do Prefeito, em 24 de fevereiro de 2021

A Sua Excelência o Senhor Vereador Antonio Wallace Pereira Militão,
Presidente da Câmara Municipal de Piancó Piancó-PB

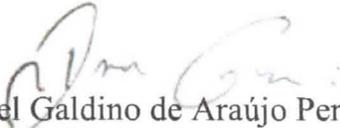
Senhor Presidente,

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa
colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 09 de 2021, que **cria o
PROGRAMA SOCIAL "BOLSA UNIVERSITÁRIA" DO MUNICÍPIO DE
PIANCÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Requer, ainda, que esta Proposição (Projeto de Lei) seja incluída na
Ordem do Dia da próxima Sessão Ordinária (25 de fevereiro de 2021), em caráter de
URGÊNCIA, como o primeiro item da pauta, em virtude da necessidade de
aprovação com posterior sanção, tornando possível as medidas a serem adotadas no
âmbito da Administração Pública Municipal.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por
parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores
protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa

APROVADO À UNANIMIDADE
(8) SIM (0) NÃO (-) ABSTENÇÃO

(X) SESSÃO ORDINÁRIA () SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Dia 25 / 02 / 2021

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino

Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro

Gabinete do Prefeito

Presidente da Câmara Municipal de

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI Nº 09/2021

Autoria: Poder Executivo

Proposição Nº 48 / 2021

Recebido em 25 / 02 / 2021

às 15 h 55 min

Karolya Kelly de Almeida

Galdino Oliveira

Diretora de Assessoramento Legislativo

CRIA O PROGRAMA SOCIAL "BOLSA UNIVERSITÁRIA" DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Piancó Estado da Paraíba o PROGRAMA BOLSA UNIVERSITARIA DE PIANCÓ”

Art. 2º O Programa Social "BOLSA UNIVERSITÁRIA" tem a finalidade de conceder bolsa de estudo para custear cursos de graduação em território estadual, em instituições de ensino de nível superior, seja na modalidade presencial ou de educação a distância, desde que reconhecidas pelo Governo Federal. A finalidade é propiciar ao estudante universitário em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a igualdade de oportunidade, contribuindo para a melhoria do desempenho acadêmico, e agindo preventivamente, nas situações de retenção e evasão escolar, decorrentes da insuficiência financeira.

Art. 2º Fica estabelecido o quantitativo para concessão de até cem (100) bolsas anuais com as instituições citadas no artigo anterior.

Art. 3º O número de vagas iniciais do programa BOLSA UNIVERSITÁRIA será de 100 (cem) beneficiários, cabendo ao poder executivo anualmente e por decreto, definir tal quantitativo regulamentando a quantidade de vagas conforme as possibilidades orçamentárias do município.

Art. 4º O valor da bolsa corresponderá a R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Parágrafo Único: Fica o poder executivo autorizado a atualizar, anualmente e por decreto o valor ora estabelecido, com vistas a assegurar a manutenção do poder aquisitivo.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA

Art. 4º Para serem beneficiários do programa de que trata esta lei, os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - ter idade igual ou superior a 18 anos ou, se menor, ser assistido;
- II - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- III - possuir residência e domicílio no Município de Piancó por, no mínimo, 02 (dois) anos;
- IV - ter renda familiar igual ou inferior a cinco (cinco) salários mínimos, podendo ser deduzidas despesas para tratamento de saúde de uso contínuo, devidamente comprovadas.
- V Comprovar, mediante declaração emitida por instituição de ensino superior, pública ou privada, na condição de bolsista integral, estar regularmente matriculado em curso universitário.
- VI Não ser portador de diploma de curso superior.
- VII Comprovar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do ano/período letivo

§ 1º Não serão aceitos no Programa, os candidatos que:

- I - possuírem outro diploma de graduação;
- II - tiverem beneficiário de outros programas de bolsa para graduação.
- III - foram desligados anteriormente de programas educacionais ou de bolsas de estudos por fraude;

Art. 5º O aluno beneficiário do BOLSIA UNIVERSITÁRIA deverá apresentar semestralmente, histórico que comprove sua situação escolar, e caso não seja aprovado em até 70 % das disciplinas obrigatórias, não comprove que está cursando, perderá o seu benefício;

Art. 6º Caso o candidato possua bolsa estudantil, deverá demonstrar o cancelamento desta, em até 30 (trinta) dias após assinatura do termo de outorga, sob pena de exclusão do Programa.

Art. 7º A seleção dos beneficiários será feita por meio de análise socioeconômica conforme documentação apresentada pelo estudante para comprovação da sua necessidade, podendo ser realizada a visita domiciliar, comprovando a hipossuficiência para custeio de despesas para a manutenção da condição de universitário, atestada pela emissão de laudo de um assistente social designado pelo município.

Art. 8º Todas as informações fornecidas pelo estudante estarão sujeitas a verificação, comprovado a fraude das informações, o estudante perde o direito ao benefício, sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º O programa não se responsabilizará por débitos anteriores à concessão do benefício.

Art. 10. O candidato ao benefício deverá assinar Termo se comprometendo a:

... frequentar as aulas, com mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, comprovado através de declaração da instituição de ensino onde o aluno está matriculado;

II - ter no mínimo 70% de aproveitamento nas disciplinas por semestre; - não efetuar o trancamento da matrícula, exceto em casos de doenças incapacitantes, com a apresentação de laudo médico e prévia avaliação da Comissão do Programa.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 11. O Poder Executivo Municipal instituirá Comissão Executiva do Programa Social "Bolsa Universitária", com a duração vinculada ao desenvolvimento do programa.

Parágrafo único. O cumprimento das condições de concessão do benefício e de permanência no programa será objeto de fiscalização pela Comissão Executiva.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação é a gestora do programa, através da Comissão Executiva.

Art. 13. A Comissão Executiva, instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, terá a seguinte composição:

- I - 2 (dois) membros da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, necessariamente Assistente Social;
- III - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão;
- V - 1 (um) membro do Conselho Municipal de Educação.
- VI - 1 (um) Procurador Municipal;

§ 1º Os representantes e respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos públicos que compõem a Comissão Executiva, preferencialmente, entre servidores efetivos da Administração Direta.

§ 2º O Presidente da Comissão Executiva será definido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. São atribuições da Comissão Executiva:

- I - supervisionar o programa;
- II - avaliar procedimentos de execução do programa, instituir as medidas de fiscalização, ajustamento, aperfeiçoamento e elaborar normas complementares, se necessárias;
- III - dar assessoramento à implantação, execução, acompanhamento e avaliação do programa;
- IV - elaborar relatórios de avaliação e resultados, encaminhando-os para conhecimento do Chefe do Poder Executivo Municipal para análise e orientações para a continuidade do programa.

v - Caberá à Comissão Executiva avaliar as solicitações de suspensão das bolsas e a aprovação final do Chefe do Poder Executivo Municipal.

VI - regulamentar e avaliar as solicitações de suspensão das bolsas e as transferências dos bolsistas.

§ 1º A presidente da Comissão Executiva designará um de seus membros para desempenhar as funções de Secretário Executivo.

§ 2º Não caberá à Comissão, intervir em questões de natureza interna das Instituições de Ensino Superior, cabendo exclusivamente ao aluno resolvê-las.

Art. 15. A Comissão Executiva poderá requerer outros documentos que julgar necessários à análise dos pedidos de adesão ao programa, feitos pelos candidatos, como condição para deferimento dos pedidos.

Parágrafo único. Em caso de denúncias ou inconsistência de informações, a Comissão poderá averiguar por meio de parecer social.

Art. 16. A Comissão Executiva deverá elaborar, publicar e disponibilizar no site oficial do município o edital de abertura, bem como informações ou documentos correlatos para inscrição e credenciamento ao programa, após aprovação pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Poderá o bolsista solicitar a suspensão de sua bolsa quando comprovar impedimento para frequentar o semestre letivo ou o ano letivo por motivo de doença impeditiva de locomoção e/ou do regular exercício das atividades acadêmicas.

§ 1º Poderá ser reinserido no programa, o estudante que comprovar cessação do impedimento anteriormente noticiado.

§ 2º Cabe à Comissão Executiva estabelecer os critérios e avaliar a solicitação de suspensão da bolsa.

Art. 18. É facultado ao aluno bolsista, obedecidas as normas pertinentes, requerer, uma única vez, sua transferência:

Art. 19. As bolsas serão renovadas ao final de cada semestre letivo ou anualmente, desde que requerido pelo beneficiário até 30 (trinta) dias após a formalização de matrícula ou rematrícula, até a conclusão do curso desde que obedecidas as exigências previstas nesta lei.

Art. 20. É de responsabilidade do bolsista informar à Comissão, a conclusão do Curso.

Art. 21. O benefício "Bolsa Universitária" será automaticamente cancelado por:

- I - não cumprimento das condicionantes expressas e previstas nesta lei;
- II - comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à inscrição no programa;
- III - morte do beneficiário;

IV - não renovação de matrícula,

Art. 22. Todos os alunos terão que assinar o termo de adesão ao programa BOLSA UNIVERSITÁRIA, e a declaração de renda, o pagamento do benefício será feito diretamente ao beneficiário, através de depósito bancário mensalente;

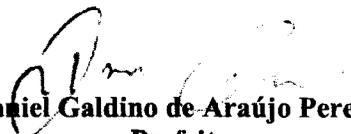
Art. 23. As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento municipal, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de crédito adicionais especiais, inclusive a adequação do PPA e da LOA.

Art. 24. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por Decreto, as ações necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 26. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de fevereiro de 2021.


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA

Eu, _____,
residente na _____ e
domiciliado(a) no(a) _____,
portador(a) do CPF n _____ Carteira de identidade n
_____, _____/_____, pelo presente instrumento, formaliza adesão ao
programa bolsa universitária, **nos termos da LEI N 2.164/2013, de 28 de maio de 2013**,
que Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo no transporte escolar a alunos
universitários residentes em nosso município e que se deslocam para outros municípios.
Declaro, para os devidos fins, que estou ciente dos termos legais e me comprometo a
cumprir todas as exigências, estando sujeito às penalidades.

Piancó - PB, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Beneficiário

ANEXO II

EDITAL DA BOLSA UNIVERSITÁRIA DECLARAÇÃO DE RENDA

Eu, _____
CPF n° _____ RG

residente à _____,
cidade - _____ declaro sob responsabilidade e penas da lei, que
a renda média mensal da minha família nos últimos quatro meses, é de R\$

_____ mensais, _____

Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam, a qualquer tempo, no cancelamento do Auxílio, se concedido, e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

_____ de _____ 2021

Assinatura do Declarante